



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.151/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Alagoa Nova-PB**

Prefeito Responsável: **Kleber Herculano de Moraes**

Patrono/Procurador: **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233**

MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2011. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 0102/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 03.152/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2011**, do **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, Prefeito Municipal de **Alagoa Nova-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, em razão da prática de atos de gestão irregulares e antieconômicos, além da não licitação de 2,27% da Despesa Total Geral, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 14 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL